

face à necessidade de os preencher, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como a respectiva natureza de grau de especificidade.

10.2 — De acordo com o atrás referido, os procedimentos decorrerão através de um único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, e um método facultativo, entrevista profissional de selecção, tendo por base o disposto no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

a) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, cujos parâmetros de avaliação se encontram definidos na Acta n.º 1 dos procedimentos concursais abertos por este aviso. Método de avaliação não presencial com valoração de 55% da nota final.

b) Entrevista Profissional de Selecção — visa obter, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado. Nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, cujos parâmetros de avaliação se encontram definidos na Acta n.º 1 dos procedimentos concursais abertos por este aviso. Método de Selecção com valoração de 45% da nota final.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no primeiro método de selecção (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, conforme o n.º 13, do artigo 18, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10.4 — A possibilidade de opção por métodos de selecção diferentes dos indicados opera-se de acordo com o n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem, ao Presidente do Júri do Procedimento Concursal.

11 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento, resultará da soma das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 55\%) + (EPS \times 45\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)* *b)* *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)* *b)* *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — Composição do júri:

a) — Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão (Director de Departamento Administrativo e Financeiro);

Vogais efectivos: Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira (Chefe de Divisão de Financeira), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, (Técnica Superior);

Vogais suplentes: D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior) e Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior).

b) — Presidente: Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira (Chefe de Divisão de Financeira);

Vogais efectivos: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes (Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks) que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, (Técnica Superior);

Vogais suplentes: Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior) e Sr. Francisco José Rocha Simões (Assistente Operacional).

c) — Presidente: Eng. Luís Manuel Gomes Cutelo (Chefe de Divisão de Apoio e Manutenção);

Vogais efectivos: Eng. Hugo Miguel Barros Oliveira (Chefe de Divisão de Protecção Civil e Recursos Naturais), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior);

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, (Técnica Superior) e a Dr.ª Aldina Marques Dias, (Técnica Superior);

d) — Presidente: Eng. Luís Filipe Henriques Ribeiro (Técnico Superior);

Vogais efectivos: Eng.ª Amélia Catarina Tavares Cosme (Técnica Superior), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Aldina Marques Dias, (Técnica Superior);

Vogais suplentes: Dr.ª Cassilda Freitas Ventura, (Técnica Superior) e a D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior).

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e as quotas de emprego serão estabelecidas de acordo com os artigos 3.º e 9.º do nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *DR*), na página electrónica da Câmara Municipal de Cantanhede e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento por parte da mesma entidade, ficando temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

Paços do Município de Cantanhede, 05 de Maio de 2010

A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*

303225439

Aviso n.º 9781/2010

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência da deliberação do Órgão Executivo, de 06 de Abril do ano de 2010, e por meu despacho, datado de 26 de Abril do ano de 2010, encontram-se abertos, procedimentos concursais comuns na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede, nas seguintes categorias.

a) — Seis lugares na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, área profissional Administrativa, a afectar à Divisão Administrativa de Recursos Humanos (2), à Divisão Financeira (1), à Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks (1) e à Divisão Jurídica (2);

b) — Um lugar na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, área profissional Medidor Orçamentista, a afectar ao Departamento de Obras Municipais;

c) — Um lugar na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, área profissional Desenhador-Projectista, a afectar à Divisão de Protecção Civil e Recursos Naturais;

d) — Um lugar na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, área de formação em Gestão e Administração Pública, a afectar à Divisão Financeira;

e) — Um lugar na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área profissional Administrativa, a afectar à Divisão Financeira;

f) — Quatro lugares na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área profissional de Serviços Gerais a afectar à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos (3) e à Divisão de Cultura (1);

g) — Quatro lugares na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área profissional de Cantoneiros a afectar à Divisão de Vias;

h) — Um lugar na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área profissional Condutor de Cilindros, a afectar à Divisão de Vias.

1 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro.

3 — Local de trabalho: Os locais de trabalho situam-se na área do Município de Cantanhede

4 — Descrição sumária das funções:

a, b e c) — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação, enquadrados nas directivas gerais bem definidas para as respectivas Divisões, conforme descrição dos postos de trabalho anexa ao Mapa de Pessoal do Município para 2010, em vigor, ao que corresponde o grau de complexidade 2, do Anexo, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento qualificado Elaboração de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas, enquadrados nas directivas gerais bem definidas para as respectivas Divisões, conforme descrição dos postos de trabalho anexa ao Mapa de Pessoal do Município para 2010, em vigor, ao que corresponde o grau de complexidade 3, do Anexo, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

e, f, g e h) — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, enquadradas nas directivas gerais bem definidas para as respectivas Divisões, conforme descrição dos postos de trabalho anexa ao Mapa de Pessoal do Município para 2010, em vigor, ao que corresponde o grau de complexidade 1, do Anexo, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.3 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho, datado de 26 de Abril de 2010, da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal,

no âmbito da delegação de competências do Sr. Presidente de Câmara Municipal, em despacho datado de 26 de Outubro de 2009.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório será objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Cantanhede) e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

7 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão possuir as seguintes habilitações literárias:

a) — 12.º ano, a que corresponde o grau de complexidade 2, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

b) — Curso Técnico-Profissional, de nível 3, de Medidor-Orçamentista, a que corresponde o grau de complexidade 2, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

c) — Curso Técnico-Profissional, de nível 3, de Desenhador-Projectista, a que corresponde o grau de complexidade 2, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

d) — Licenciatura em Gestão e Administração Pública, a que corresponde o grau de complexidade 3, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

e, f, g e h) — Escolaridade Mínima Obrigatória, de acordo com a data de nascimento, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

7.1 — Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível na Secção Administrativa de Recursos Humanos, desta Autarquia, e entregue pessoalmente na mesma Secção ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Cantanhede, Praça do Marquês de Marialva, Apartado 154, 3064-909 Cantanhede, com indicação do Procedimento Concursal. Na página electrónica, www.cm-cantanhede.pt, encontra-se disponibilizado formulário tipo obrigatório para o efeito, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

8.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão e do Número de Identificação Fiscal;

b) Fotocópia do certificado de habilitações;

c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração, devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada no *Curriculum Vitae*, sob pena de não ser considerada para efeitos da Avaliação Curricular.

8.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Os presentes procedimentos concursais revestem carácter de urgência, atenta a ocupação célere dos postos de trabalho em causa, face à necessidade de os preencher, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como a respectiva natureza de grau de especificidade.

10.2 — De acordo com o atrás referido, os procedimentos decorrerão através de um único método de selecção obrigatório, a prova de conhecimentos, e um método facultativo, entrevista profissional de selecção, tendo por base o disposto no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro e no n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

a) Prova de Conhecimentos: reveste a forma oral, natureza teórica, de realização individual, com duração prevista de 20 a 30 minutos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das devidas funções. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da actividade profissional. De acordo com o n.º 3, do artigo 9, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, também será avaliado o adequado conhecimento da Língua Portuguesa. Os parâmetros de avaliação encontram-se definidos na Acta n.º 1 dos procedimentos concursais abertos por este aviso. Na valoração é adoptada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

A legislação necessária à preparação da prova é a seguinte:

— Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

— Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

— Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro.

— Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção;

— Quadro de Transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

— lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actuação redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

— Adaptação aos serviços da Administração Autárquica do sistema integrada de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, através do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro;

— Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços do Município de Cantanhede (disponível no site da câmara)

b) Entrevista Profissional de Selecção — visa obter, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado. Nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, cujos parâmetros de avaliação se encontram definidos na Acta n.º 1 dos procedimentos concursais abertos por este aviso. Método de Selecção com valoração de 40% da nota final.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no primeiro método de selecção (Prova de Conhecimentos), consideram-se excluídos do procedimento, conforme o n.º 13, do artigo 18, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10.4 — A possibilidade de opção por métodos de selecção diferentes dos indicados opera-se de acordo com o n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem, ao Presidente do Júri do Procedimento Concursal.

11 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento, resultará da soma das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 60\%) + (EPS \times 40\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a) b) c) ou d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a) b) c) ou d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — Composição do júri:

a) — Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão (Director de Departamento Administrativo e Financeiro);

Vogais efectivos: Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira (Chefe de Divisão de Financeira), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes (Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks);

Vogais suplentes: D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior) e Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior).

b) — Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço (Directora de Departamento de Obras Municipais);

Vogais efectivos: Arq.ª Margarida Ascensão Monteiro Santos (Chefe de Divisão de Estudos e Projectos) que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng. Carlos Alberto Silva Santos, (Chefe de Divisão de Vias);

Vogais suplentes: Dr.ª Cassilda Freitas Ventura (Técnica Superior) Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior).

c) — Presidente: Eng. Hugo Miguel Barros Oliveira (Chefe de Divisão de Protecção Civil e Recursos Naturais);

Vogais efectivos: Eng.ª Catarina Cancela de Amorim Henriques Pereira (Técnica Superior) que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior);

Vogais suplentes: Eng. Sara Isabel Figueiredo Dias (Técnica Superior) e D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior).

d) — Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão (Director de Departamento Administrativo e Financeiro);

Vogais efectivos: Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira (Chefe de Divisão de Financeira), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz (Técnica Superior);

Vogais suplentes: Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior) e D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior).

e) — Presidente: Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira (Chefe de Divisão de Financeira);

Vogais efectivos: Sr. Luís Miguel Santos Henriques (Coordenador Técnico), que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Guiomar Jesus Pereira (Técnica Superior);

Vogais suplentes: D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior) e Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior).

f) — Presidente: Dr.ª Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo (Chefe de Divisão de Cultura);

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz (Técnica Superior) que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sr.ª Ana Maria Carvalho Rodrigues (Coordenadora Técnica);

Vogais suplentes: Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior) e D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior).

g e h) — Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço (Directora de Departamento de Obras Municipais);

Vogais efectivos: Eng. Carlos Alberto Silva Santos, (Chefe de Divisão de Vias), que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sr. João Eduardo Meneses Machado (Coordenador Técnico);

Vogais suplentes: D. Maria Licínia Machado Pessoa (Técnica Superior) e Dr.ª Aldina Marques Dias (Técnica Superior).

15 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e as quotas de emprego serão estabelecidas de acordo com os artigos 3.º e 9.º do nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página

electrónica da Câmara Municipal de Cantanhede e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento por parte da mesma entidade, ficando temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

Paços do Município de Cantanhede, 05 de Maio de 2010

A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*

303226695

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Regulamento n.º 463/2010

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e respectiva tabela

José Fernando Carneiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, torna público, no uso das competências conferidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal deste município, na sua sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 16 de Março de 2010, o “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respektiva Tabela”, cujo projecto foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submetido a apreciação pública, através de edital afixado nos lugares habituais, publicado no Jornal “*Notícias de Castro Daire*”, n.º 460, de 30 de Março de 2010 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010.

E eu, Leonel Marques Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Paços do Município de Castro Daire, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

Nota justificativa

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, aprovou a nova Lei das Finanças Locais, a qual, no seu artigo 15.º estabelece que “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município de Castro Daire, actualmente vigente, de forma a adaptá-lo às novas exigências, devendo a sua criação obedecer às disposições contidas no seu artigo 8.º;

O novo regime legal das taxas das autarquias locais veio consagrar de forma expressa alguns princípios das relações jurídico — tributárias.

Foi elaborado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que consagra as respectivas bases de incidência objectiva e subjectiva, o valor das taxas, a respectiva fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções devidamente fundamentadas, modo de pagamento, bem como as matérias relativas à liquidação e cobrança.

Regulamento

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção última dada pela lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e als. a) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

- a) Loteamentos e suas alterações;
- b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
- d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

- a) A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
- c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na últimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Castro Daire.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentos de taxas:

- a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas.

2 — Poderão ainda ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrança daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam.